Diário Oficial de MACAE
MACAÉ, 13 DE JUNHO DE 2020 - EDIÇÃO 16 • ANO I

Expediente:

Diário Oficial de Macaé
Prefeitura Municipal de Macaé
Secretaria Municipal da Casa Civil

Paço Municipal
Av. Presidente Feliciano Sodré, 534
Centro – Macaé/RJ - CEP 27913-080
Tel.: (22) 2791-9008

www.macae.rj.gov.br/dom

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 084/2020.

Dispõe sobre a adoção de medidas preventivas para a contenção do coronavírus no Município de Macaé e dá outras providências.

CONSIDERANDO o estabelecimento pela OMS do estado de pandemia pelo coronavírus e a expectativa da Secretaria Estadual de Saúde no aumento significativo do número de casos, bem como sua elevada taxa de letalidade;

CONSIDERANDO a previsão contida no § 2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a edição dos Decretos n.º 027/2020, 030/2020, 031/2020, 032/2020, 033/2020, 034/2020, 035/2020, 036/2020, 037/2020, 038/2020, 039/2020, 043/2020, 044/2020, 045/2020, 046/2020, 050/2020, 054/2020, 055/2020, 057/2020, 062/2020, 063/2020, 064/2020, 065/20220, 074/2020, 076/2020, 077/2020 e 080/2020, que estabelecem diretrizes, determinações e orientações para o combate à disseminação do coronavírus (COVID19) no município de Macaé/RJ;

CONSIDERANDO as determinações do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que vem prorrogando a quarentena;

CONSIDERANDO o resultado da pesquisa científica realizada pelo Núcleo de Operações e Inteligência em Saúde (NOIS), da Pontifícia Universidade Católica (PUC) do Rio de Janeiro, com pesquisadores da USP, da Fundação Osvaldo Cruz (Fiocruz), da Secretaria de Estado da Saúde (SES) do Rio Janeiro, do Instituto D'Or de Ensino e Pesquisa e do Barcelona Institute for Global Health (ISGlobal), na Espanha, que demonstram a efetividade da quarentena e do isolamento social, assim como a necessidade de adoção de medidas rápidas para o combate ao coronavírus;

CONSIDERANDO o estudo publicado pela revista científica Science de pesquisadores das Universidades de Oxford, no Reino Unido, Harvard, nos Estados Unidos e do Instituto Pasteur, na França, que comprova a eficácia e importância da imposição do isolamento social para contenção da disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO outro recente estudo denominado "O impacto global da Covid-19 e as estratégias de mitigação e supressão", do grupo de Resposta à Covid-19 do Imperial College, de Londres, que estimou em 1.152.283 o número de mortes no Brasil, caso medidas de contenção não sejam tomadas, enquanto que, por outro lado, com a adoção de medidas mais radicais e precoces, teríamos uma redução desse número para 44 mil brasileiros mortos;

CONSIDERANDO que no Brasil já existem 41.828 (quarenta e um mil oitocentas e vinte e oito) mortes e 828.810 (oitocentos e vinte e oito mil oitocentos e dez) casos confirmados de novo coronavírus, segundo dados do Ministério da Saúde, superando o número de mortos da China e Itália;

CONSIDERANDO 50 (cinquenta) óbitos, 1.484 (mil, quatrocentos e oitenta e quatro) casos já confirmados de COVID-19 e outros suspeitos no município de Macaé, e uma população de cerca de 250 mil habitantes;

CONSIDERANDO que é dever de todo Gestor Público zelar pela vida e pelo bem-estar de seus concidadãos, ainda que seja obrigado pelas circunstâncias a fazer sacrifícios e a adotar medidas duras e impopulares na defesa dessas vidas;

CONSIDERANDO a vida e a saúde como direitos fundamentais de primeira geração, e a preponderância dos mesmos na ponderação dos princípios constitucionais em face aos demais direitos constitucionalmente assegurados;

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes;

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado por 07 (sete) dias, a contar do dia 15 de junho de 2020, a suspensão das aulas na rede municipal de ensino, pública e privada, incluindo instituições de ensino superior, prevista no art. 1º do Decreto Municipal n.º 030/2020, no art. 1º do Decreto Municipal n.º 043/2020, no Art. 1º do Decreto Municipal n.º 057/2020, no Art. 1º do Decreto Municipal n.º 074/2020 e no Art. 1º do Decreto Municipal n.º 080/2020.

Art. 2º Fica prorrogada, por 07 (sete) dias, a contar do dia 15 de junho de 2020, a suspensão de todas as atividades laborais no Município de Macaé/RJ, no âmbito público e privado, em conformidade com o disposto no Art. 2º do Decreto Municipal n.º 039/2020, Art. 1º do Decreto Municipal n.º 055/2020, Art. 1º do Decreto Municipal n.º 062/2020, Art. 2º do Decreto Municipal n.º 074/2020 e no Art. 2º do Decreto Municipal n.º 080/2020, permanecendo inalteradas as demais disposições contidas nos referidos Decretos.

§ 1º A prorrogação de prazo mencionada no caput deste artigo se estende aos servidores públicos municipais idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes e portadores de doenças oncológicas e/ou autoimunes, conforme disposto no Art. 6º do Decreto Municipal n.º 030/2020.

§ 2º Ficam mantidas todas as disposições do Decreto Municipal n.º 077/2020.

§ 3º Excetuam-se à regra prevista no caput deste artigo, apenas:

I - Hospitais e Clínicas, nos termos do Decreto 046/2020;
II - Farmácias;
III - Supermercados e mercados;
IV- Postos de combustíveis;
V- Padarias;
VI - Bancas de jornais e revistas;
VII - Petshops;
VIII - Mercado Municipal de Peixes;
IX - Feira do Produtor Rural (Feirinha da Roça) na Rua Manoel Joaquim dos Reis, aos sábados, no horário compreendido entre 5h e às 10h;
X - Clínicas, consultórios e laboratórios para atendimentos eletivos, no horário compreendido entre 7h e às 13h;
XI - Lojas de materiais de construção e lojas de materiais de informática, no horário compreendido entre 13h às 18h;
XII - Borracharias, no horário compreendido entre 10h e às 16h;
XIII - Oficinas mecânicas, no horário compreendido entre 10h e às 16h;
XIV- Óticas, no horário compreendido entre 10h e às 16h;
XV- Salões de cabeleireiro e barbearias, no horário compreendido entre 10h e às 16h; e,
XVI - Comércio de autopeças, motopeças e de lojas e oficinas de bicicletas, no horário compreendido entre 10h e às 16h.

§ 4º Os estabelecimentos previstos nos incisos XIII e XV do parágrafo anterior, quais sejam, oficinas mecânicas, salões de cabeleireiro e barbearias deverão funcionar exclusivamente com horário marcado e sem espera presencial no local.

§ 5º Os estabelecimentos previstos nos incisos XIV e XV do parágrafo terceiro supra, quais sejam, óticas, salões de cabeleireiro e barbearias, que possuírem até 04 (quatro) funcionários poderão funcionar com a integralidade do seu quadro, os estabelecimentos que possuírem de 05 (cinco) a 10 (dez) funcionários deverão funcionar com uma redução de 50% (cinquenta por cento) dos seus funcionários e os estabelecimentos que possuírem mais de 10 (dez) funcionários deverão funcionar com 30% (trinta por cento) dos seus funcionários, podendo exercer as suas atividades em regime de escala ou rodízio entre os mesmos.

§ 6º Com relação aos estabelecimentos previstos no inciso XVI do parágrafo terceiro supra, quais sejam, comércio de autopeças, motopeças e de lojas e oficinas de bicicletas, somente retornarão às atividades os sócios, proprietários, funcionários e colaboradores do estabelecimento submetidos aos testes para Covid-19 cujo resultado seja não reagente.

§ 7º O estabelecimento que permitir a permanência de sócios, proprietários, funcionários e colaboradores com testes reagentes positivos, ou ainda não testados, terá o seu alvará de funcionamento suspenso.

§ 8º Os estabelecimentos previstos no inciso XVI do parágrafo terceiro supra serão inspecionados ao longo da semana pela Coordenadoria Especial de Posturas e pela Coordenadoria Especial de Vigilância Sanitária, que emitirão laudo atestando que todos os sócios, proprietários, funcionários e colaboradores do estabelecimento foram devidamente testados para Covid-19 apresentando resultados com laudo negativo.

Art. 3º Todos os estabelecimentos em atividade no município, dentre os quais os excetuados no artigo anterior, deverão limitar a entrada dos clientes/usuários de modo a não gerar aglomeração, com o fito de se evitar a proliferação do coronavírus, além de:

I - priorizar o atendimento por sistema de delivery;
II - intensificar a limpeza no estabelecimento;
III - disponibilizar álcool em gel (70%) aos seus clientes/pacientes/usuários;
IV - orientar para a manutenção de distância de 02 (dois) metros entre funcionários e clientes/pacientes/usuários;
V - fazer uso obrigatório de máscaras de proteção individual, para os seus funcionários, na forma do Decreto Municipal nº 051/2020;
VI - permitir somente a entrada de clientes/consumidores/usuários que estejam usando máscaras de proteção individual, sendo vedada a entrada sem o referido equipamento nos estabelecimentos do município;
VII - implementar medidas de prevenção de contágio por COVID-19, com a oferta de material de higiene e instrumentos adequados à execução do serviço, orientando seus empregados sobre a necessidade de manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, conforme recomendações do Ministério da Saúde e das Secretarias de Estado e Municipais da Saúde e;
VIII - divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção.

Art. 4º As regras previstas no artigo anterior se aplicarão de forma obrigatória ao trans-

porte público municipal, tanto nos terminais de passageiros quanto nos ônibus do município de Macaé, cabendo à concessionária adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. O motorista do transporte público deverá fazer uso obrigatório de máscara de proteção individual e só permitirá o ingresso de passageiro caso o mesmo esteja utilizando máscara de proteção individual.

Art. 5º Ficam mantidas todas as demais disposições e prazos estabelecidos nos Decretos Municipais anteriores que estabelecem as diretrizes de combate e contenção ao coronavírus, que não estejam em conflito com o disposto neste Decreto.

Art. 6º O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto ensejará a cassação, de ofício, pela Secretaria Municipal de Fazenda, do Alvará de Funcionamento, além das penalidades previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Fazenda deverá remeter à Procuradoria Geral do Município relação atualizada de todos os estabelecimentos situados no Município de Macaé que foram interditados e/ou tiveram seus alvarás de funcionamento suspensos e/ou cassados por descumprimento das medidas de contenção ao contágio pelo COVID-19 implementadas pelo Poder Público.

Parágrafo único. A listagem fornecida pela Secretaria Municipal de Fazenda à Procuradoria Geral do Município nos termos do caput deste artigo deverá ser remetida por essa última ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para conhecimento e adoção das medidas cabíveis no âmbito cível e penal.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de junho de 2020.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 346/2020

O Prefeito Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE, cessar os efeitos da Portaria 717/2018; e Designar os servidores abaixo relacionados para responder, a contar a partir de 09 de junho de 2020, sem acúmulo de remuneração; sobre assuntos referentes às competências listadas na Coordenadoria Especial de Vigilância Sanitária:

NOME - MATRÍCULA	COMPETÊNCIAS
Vagner Fontes de Souza – 12.482	Farmácia
Alexsandro Jorge Gomes de Oliveira – 22.055	Alimentos
Antônio Taveira Martins Filho – 22.052	Saúde
Denilson Joaquim Neto – 3.618	Resíduos
Denilson Joaquim Neto – 3.618	Saneamento
Joaquim Luis Jorge de Miranda – 3.613	J.A.R.I.S.A
Geraldo Jardim Neto – 39.806	Administração

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de junho de 2020.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA ESPECIAL DE COMPRAS, CONTRATOS E ARPS- SEMUSA

AVISO DE REVOGAÇÃO
EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO FMS - Nº 063/2020 – SRP

O Município de Macaé, através da Comissão Pregoeira 05, torna público, a revogação do PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 063/2020 - SRP, considerando decisão do Secretário Adjunto de Atenção Básica (através do Ofício Digital n° 172/2020) e da Secretária Municipal de Saúde.

Macaé-RJ, 12 de Junho de 2020.

MARCIO DA MATA
Coordenador Especial de Compras, Contratos e ARPs - SEMUSA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

EXTRATO DE PENALIDADE

O Município de Macaé, desejando prover a conservação e ressalva dos seus direitos, bem como, manifestar intenção de modo formal e prevenir responsabilidades e considerando o dever de observância ao estrito princípio do contraditório da ampla defesa e do devido procedimento administrativo, nos termos da Constituição Federal e do art. 87 inc.II e III da Lei Federal nº 8666/93, por decisão dos Ilmos. Srs. Secretário Municipal Adjunto de Alta e Média Complexidade e da Atenção Básica, e CONSIDERANDO a instrução processual nos autos do Processo Administrativo sob os nº. 402155/2020, 402161/2020 e 402172/2020; CONSIDERANDO a emissão do Empenho nº 817/2020 e 818/2020 oriundo da Ata de Registro de Preços nº 039/2020-FMS; CONSIDERANDO o atraso na entrega do(s) produto(s) contratados, em descumprimento das obrigações contratuais; CONSIDERANDO a manifestação da Comissão de Fiscalização; CONSIDERANDO a cláusula oitava da Ata de Registro de Preços – ARP nº 039/2020-FMS c/c cláusula vigésima quinta do Instrumento Convocatório – Pregão Eletrônico FMS nº 017/2020, vem promover a aplicação da(s) seguinte(s) penalidade(s):

1- Aplica-se à empresa ESTÉVIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 31.504.080/0001-46, ADVERTÊNCIA de que trata a cláusula vigésima quinta – item 25.2.1 do Edital de Pregão Eletrônico FMS nº 017/2020, a contar da data de publicação desta decisão, face o descumprimento das obrigações previstas no Instrumento Convocatório – Pregão Eletrônico FMS nº 017/2020 c/c Ata de Registro de Preços nº 039/2020 – FMS e que originou os Empenhos nº 817/2020 e 818/2020.

Complementando, e tendo em vista que o(s) produto(s) ainda não foi(ram) entregue(s), na totalidade, em conformidade com as especificações técnicas descritas no referido instrumento convocatório, bem como, o lapso temporal de atraso, fica, desde já, NOTIFICADA a contratada ESTÉVIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 31.504.080/0001-46 para que proceda, excepcionalmente, no prazo de 05(cinco) dias úteis a entrega total do(s) produto(s) contratado(s) através das Notas de Empenho nº 817/2020 e 818/2020, em conformidade com as exigências e especificações técnicas pactuadas, sob pena de aplicação de demais penalidades previstas no Instrumento Convocatório – Pregão Eletrônico FMS nº 017/2020 c/c Ata de Registro de Preços nº 039/2020 – FMS.

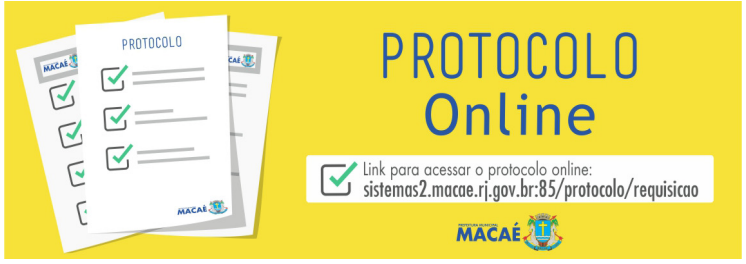
Fica facultada a empresa interessada a apresentar DEFESA no prazo de 05(cinco) dias úteis conforme disposto no art. 87 § 2º da Lei Federal nº 8666/93, e, desde já, franqueado vistas aos autos, na íntegra, a contar do dia seguinte a esta publicação.

A(s) defesa(s) deverá(ão) ser protocolado(s) dentro do prazo legal, na sede da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, situada à Rua Darcílio Possati nº 134 – Visconde de Araújo, na cidade de Macaé-RJ, das 08:00 às 17:00h. A(s) defesa(s) deverá(ão) ser datilografada(s) e/ou impressa(s) e devidamente fundamentada(s), assinada pelo responsável legal da interessada. Não será(ão) aceita(s) defesa(s) apresentada(s), via fax, telex, telegrama e/ou email.

Macaé-RJ, 12 de junho de 2020.

LEANDRO MATOS SOARES
Secretário Municipal Adjunto de Alta e Média Complexidade
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA

HÉLIO CONCEIÇÃO DA CRUZ
Secretário Municipal Adjunto de Atenção Básica
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

EXTRATO DE PENALIDADE

O Município de Macaé, desejando prover a conservação e ressalva dos seus direitos, bem como, manifestar intenção de modo formal e prevenir responsabilidades e considerando o dever de observância ao estrito princípio do contraditório da ampla defesa e do devido procedimento administrativo, nos termos da Constituição Federal e do art. 87 inc.II e III da Lei Federal nº 8666/93, por decisão dos Ilmos. Srs. Secretário Municipal Adjunto de Alta e Média Complexidade e da Atenção Básica, e CONSIDERANDO a instrução processual nos autos do Processo Administrativo sob os nº. 400648/2020; CONSIDERANDO a emissão da Nota de Empenho sob o nº 1794/2019; CONSIDERANDO o atraso na entrega do(s) produto(s) contratados, em descumprimento das obrigações contratuais; CONSIDERANDO a manifestação da Comissão de Fiscalização; CONSIDERANDO o item 16 e seus subitens do Termo de Referência acostado aos autos do Processo Administrativo nº 404729/2019, vem promover a aplicação da(s) seguinte(s) penalidade(s):
1- Aplica-se à empresa VIVA FARMA E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 11.004.882/0001-80, ADVERTÊNCIA de que trata Termo de Referência acostado aos autos do Processo Administrativo nº 404729/2019, a contar da data de publicação desta decisão, face o descumprimento das obrigações previstas no referido Termo.
Complementando, e tendo em vista que o(s) produto(s) ainda não foi(ram) entregue(s), na totalidade, em conformidade com as especificações técnicas descritas no referido instrumento convocatório, bem como, o lapso temporal de atraso, fica, desde já, NOTIFICADA a contratada VIVA FARMA E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 11.004.882/0001-80 para que proceda, excepcionalmente, no prazo de 05(cinco) dias úteis a entrega total do(s) produto(s) contratado(s) através da Nota de Empenho nº 1794/2019, em conformidade com as exigências e especificações técnicas pactuadas, sob pena de aplicação de demais penalidades previstas no referido Termo.
Fica facultada a empresa interessada a apresentar DEFESA no prazo de 05(cinco) dias úteis conforme disposto no art. 87 § 2º da Lei Federal nº 8666/93, e, desde já, franqueado vistas aos autos, na íntegra, a contar do dia seguinte a esta publicação.
A(s) defesa(s) deverá(ão) ser protocolado(s) dentro do prazo legal, na sede da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, situada à Rua Darcílio Possati nº 134 – Visconde de Araújo, na cidade de Macaé-RJ, das 08:00 às 17:00h. A(s) defesa(s) deverá(ão) ser datilografada(s) e/ou impressa(s) e devidamente fundamentada(s), assinada pelo responsável legal da interessada. Não será(ão) aceita(s) defesa(s) apresentada(s), via fax, telex, telegrama e/ou email.

Macaé-RJ, 12 de junho de 2020.

LEANDRO MATOS SOARES
Secretário Municipal Adjunto de Alta e Média Complexidade
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA

HÉLIO CONCEIÇÃO DA CRUZ
Secretário Municipal Adjunto de Atenção Básica
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011

PORTARIA Nº 064/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação em vigor, e,
CONSIDERANDO a declarada pandemia mundial do Coronavírus (Covid-19) pela Organização Mundial de Saúde (OMS);
CONSIDERANDO a essencialidade de alguns serviços de apoio as atividades típicas do Poder Legislativo e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, de modo a compatibilizar com as regras de preservação a saúde e em especial ao contagio do Covid-19;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer contingente mínimo de servidores para apoio as atividades típicas exercida pelo Poder Legislativo Macaense, bem como de se estabelecer um planejamento de retorno gradual às atividades presenciais de acordo com critérios estabelecidos por autoridades médicas e sanitárias.

RESOLVE:
Art. 1º Estabelecer regras mínimas para execução dos serviços essenciais de apoio as atividades típicas do Poder Legislativo Macaense bem como retorno das atividades laborais presenciais, que se fizerem indispensáveis.
Art. 2º O retorno das atividades laborativas presenciais no âmbito da Câmara Municipal de Macaé se dará de forma gradual e sistematizada devendo observar as normas sanitárias vigentes de prevenção ao contágio do Covid-19.
Art. 3º A fase inicial de retorno das atividades laborativas presencias se dará a partir do dia 15 de junho do corrente ano, com contingente de servidores máximo de 50% (cinquenta por cento) nos setores de Diretoria e Coordenação do Poder Legislativo e de contingente de servidores máximo de 30% (trinta por cento) no âmbito dos gabinetes parlamentares.
Art. 4º Ficará a cargo de cada Diretoria e Gabinete Parlamentar elaborar escala de revezamento de seus respectivos servidores, os quais sejam indispensáveis ao apoio das atividades típicas do Poder Legislativo, devendo ser comunicado a Diretoria de Recursos Humanos para efeitos de registro.
Art. 5º Os servidores deverão observar as normas de higiene pertinentes a prevenção ao contágio do Covid 19 com a devida assepsia das mãos com álcool 70 ao entrar nas dependências do Poder Legislativo, bem como fazer uso de máscara.
Art. 6º Servidores com mais de 60 (sessenta) anos de idade, portadores de doenças autoimunes e gestantes continuarão obrigatoriamente em regime de trabalho remoto.
Parágrafo único- Casos específicos de doenças que incluam o servidor em grupo de risco serão avaliados pelo setor médico da Câmara Municipal de Macaé, que emitirá atestado para que o servidor permaneça em regime de trabalho remoto.
Art. 7º O acesso aos prédios da CMM, nesta etapa inicial, será exclusivo a servidores e vereadores, sendo vedado atendimento presencial ao público.
Parágrafo único- A entrada dos vereadores e servidores no palácio Natálio Salvador Antunes se dará exclusivamente pela entrada principal frontal.
Art. 8º O disposto na presente portaria não se aplica a Coordenadoria de Segurança que manterá a escala de seus servidores como já realizada.
Art. 9º As sessões da Câmara Municipal de Macaé permanecerão, inicialmente, ocorrendo em ambiente virtual, na forma da Resolução nº.1.989/2020.
Art. 10 Esta portaria tem efeitos imediatos, a contar da presente data.

Macaé, 12 de junho de 2020.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Macaé



Novas funcionalidades do MACAÉ APP



DIÁRIO OFICIAL ONLINE
O diário nas suas mãos
PROTOCOLO ONLINE
Facilita o protocolo junto a prefeitura
MAIS SAÚDE NA QUARENTENA
Assista vídeos de exercícios físicos
COVID-19
Acesso aos serviços e informações
AUXÍLIO EMERGENCIAL
Tire sua dúvidas sobre o auxílio
INOVA PREMIA
Certifica a capacitação online de servidores
INDICADORES DE GESTÃO PÚBLICA
Resultados e indicadores da gestão
MACAÉ FISCALIZA
Envio de ocorrências no município
PROCON ONLINE
Sistema remodelado

EM BREVE
Download on the App Store

DISPONÍVEL
Available on the Google Play

PREFEITURA MUNICIPAL MACAÉ

Diário Oficial Eletrônico

A população pode acessar portarias, decretos, leis e demais ações administrativas com transparência e diminuição de gastos com publicações de atos oficiais.